

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.433, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE
SERVIDOR MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DE RIO PIRACICABA -
ASCARIPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal para exercer suas funções junto à Associação de Catadores de Rio Piracicaba - ASCARIPI, CNPJ nº. 06.634.995/0001-29, com endereço na Rua Cônego Joaquim Duarte Lacerda, 06, Centro, neste município.

Art. 2º A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

Art. 3º A cessão de servidor de que trata esta Lei será feita com ônus para o Município.

Art. 4º A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

Art. 5º A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º O servidor cedido nos termos desta Lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 11 de novembro de 2019.

SEBASTIÃO TORRES BUENO

Prefeito Municipal Interino